

1.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C21-i10-RAA - “Sistema de Incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis nos Açores”

AVISO N.º 02/C21-i10-RAA/2024

Medida: C21-i10-RAA-m01 - Aumento da capacidade de armazenamento de energia

Programa de Apoio PROENERGIA – Incentivo ao armazenamento descentralizado de energia elétrica

(Alteração dos pontos:

1. ÂMBITO/OBJETIVOS

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, MODO DE SUBMISSÃO E CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO

14. DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER NO ÂMBITO DO CONCURSO)



INCENTIVO AO ARMAZENAMENTO
DESCENTRALIZADO DE ENERGIA ELÉTRICA

Legislação aplicável:

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-legislativo-regional/5-2010-609618>

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar-regional/11-2024-871917725>

26 de janeiro de 2026

Índice

1. ÂMBITO/OBJETIVOS	3
2. IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS FINAIS.....	4
3. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	4
4. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E O ÂMBITO SETORIAL.....	7
5. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS E SEUS VALORES MÁXIMOS.....	7
6. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO, NOMEADAMENTE A NATUREZA, AS TAXAS E OS MONTANTES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE APOIO.....	8
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR, ESPECIFICANDO A METODOLOGIA DE SELEÇÃO E/OU AVALIAÇÃO	8
8. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO DE FINANCIAMENTO.....	9
9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, MODO DE SUBMISSÃO E CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	9
10. FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO AO BENEFICIÁRIO	11
11. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DO BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL.....	11
12. SUSPENSÃO, REDUÇÃO E REVOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO	11
13. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO DESTINATÁRIO FINAL	13
14. DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER NO ÂMBITO DO CONCURSO	15
15. PROTEÇÃO DE DADOS	15
16. CONTRATACÃO PÚBLICA	15
17. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO.....	15
18. PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIDAS DÚVIDAS POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	16

1. ÂMBITO/OBJETIVOS

As reformas e os investimentos no âmbito do REPowerEU visam reforçar a soberania energética de Portugal e acelerar a descarbonização da sua economia.

O REPowerEU contribui para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis e de focalizar o investimento na transição energética e para uma economia hipocarbónica e na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia. Inclui, em especial, medidas para acelerar a implantação das energias renováveis, simplificar o licenciamento, descarbonizar o setor dos transportes, melhorar a eficiência energética dos edifícios, modernizar as redes de transporte e distribuição de eletricidade, aumentar o armazenamento de eletricidade e reforçar a aquisição das competências verdes necessárias para a transição ecológica.

O objetivo é apoiar as ambições de Portugal em termos de independência energética e transição ecológica, no contexto das novas situações geopolíticas e do mercado da energia.

Este investimento tem como objetivo promover a transição energética nos Açores, contribuindo para aumentar a independência energética do arquipélago.

O investimento consiste num sistema de incentivos à compra e instalação de sistemas de armazenamento destinados a armazenar eletricidade proveniente de fontes renováveis para consumo próprio pelas famílias, empresas, cooperativas, organizações sem fins lucrativos e instituições de beneficência. O investimento deve estar em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2023/A, de 4 de abril, que introduziu um incentivo não reembolsável, correspondendo a 85% das despesas elegíveis, até um máximo de 4.000,00€, para a aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia, quando estes se destinem a complementar os sistemas fotovoltaicos adquiridos no âmbito do SOLENERGE, um programa de incentivos financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) (C14-i03-RAA).

Esta republicação ao Aviso visa contribuir para a concretização dos objetivos do investimento C21-i10-RAA do PRR, designadamente, o aumento da capacidade de armazenamento de energia elétrica para autoconsumo em 8,75 MW, por via da aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia elétrica. A 31 de dezembro de 2025, tinham sido submetidas 1110

candidaturas, representando um investimento pago de 3 139 691,39€, com uma potência contratada que ascendia a 5.548,672 kW. Por forma a garantir o cumprimento da meta contratualizada estende-se o prazo de submissão de candidaturas até 31 de março de 2026 ou até esgotada a dotação prevista.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS FINAIS

São elegíveis para a atribuição dos incentivos constantes do presente Aviso todas as pessoas singulares, micro, pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios que possuam um edifício na RAA.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

O incentivo a conceder encontra-se, ainda, dependente da entrega, pelo promotor, à entidade gestora, da seguinte documentação.

Os documentos a submeter pelo promotor são os seguintes:

- a) No caso de micro, pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios:
 - i. cópia da certidão de registo comercial ou, em alternativa, código de acesso à certidão online permanente;
 - ii. cópia dos documentos de identificação dos representantes da entidade com poderes para a obrigar, o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade e o número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão, dados de identificação civil e número de identificação fiscal, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão, disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao.
- b) No caso de pessoas singulares, cópia dos documentos de identificação, o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade e o número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão, dados de identificação civil e número

- de identificação fiscal, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao);
- c) Declaração de início de atividade e suas alterações, se aplicável;
 - d) Caderneta predial válida, com data de emissão inferior a um ano, relativamente à data da submissão da candidatura, ou de qualquer outro documento idóneo que comprove a titularidade da propriedade do edifício;
 - e) Ficha técnica do equipamento;
 - f) Termo de responsabilidade pela instalação do equipamento;
 - g) Declaração de autorização de submissão da candidatura, se aplicável;
 - h) Fatura e recibo de aquisição do(s) equipamento(s), em nome do promotor;
 - i) Indicação do IBAN da conta bancária, em nome do promotor, através de documento emitido por entidade bancária;
 - j) Certidão de situação contributiva regularizada do promotor perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização de consentimento de consulta da situação tributária;
 - k) Certidão de situação contributiva regularizada do promotor perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização de consentimento de consulta da situação contributiva;
 - l) Documento comprovativo do cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia n.º 2003/361/CE, de 6 de maio, se aplicável;
 - m) Documento comprovativo da existência de contabilidade atualizada e organizada de acordo com o definido na legislação, se aplicável;
 - n) Cópia da ata da assembleia de condóminos, nos casos previstos no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua atual redação;
 - o) Apresentação de evidências fotográficas que demonstrem a situação no local após a intervenção, permitindo identificar os equipamentos instalados;

- p) No caso de o promotor não ser proprietário do edifício, ou de ser comproprietário, declaração com autorização de todos os proprietários para a instalação, nos termos da minuta de declaração disponibilizada no Portal da Energia Açores;
- q) Declaração do promotor que ateste a inexistência de cofinanciamento para a instalação do equipamento objeto da candidatura, nos termos da minuta disponibilizada no Portal da Energia Açores;
- r) Declaração do vendedor a atestar a entrega dos equipamentos adquiridos e que estes são novos conforme minuta disponibilizada no Portal da Energia Açores;
- s) Declaração de veracidade nos termos da minuta disponibilizada no Portal da Energia Açores. No caso das empresas acresce:
 - i. Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
 - ii. Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
 - iii. Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
 - iv. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável.

No âmbito da análise efetuada nesta fase, é emitido parecer, no prazo de 30 dias a contar da data da submissão da candidatura, contendo informação acerca da elegibilidade da admissibilidade da candidatura e respetivo valor do incentivo, sendo comunicado ao beneficiário. Após esta comunicação, o candidato deverá submeter o termo de aceitação, assinado e datado, nos termos do Anexo I ou II do presente Aviso, conforme se trate de Pessoa Singular ou Coletiva, respetivamente, no prazo de máximo de 10 dias úteis.

Após a submissão do termo de aceitação pelo beneficiário, a entidade gestora procede à publicação e pagamento do incentivo atribuído.

Na fase de conclusão da candidatura, o beneficiário deverá proceder obrigatoriamente ao envio do recibo à entidade gestora, bem como do respetivo comprovativo de pagamento através de transferência bancária ou extrato bancário/documento equivalente, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do incentivo.

Caso o beneficiário não apresente a documentação exigida, nos prazos estipulados para o efeito, a sua candidatura dar-se-á por não elegível, havendo lugar à restituição do valor pago ao beneficiário.

4. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E O ÂMBITO SETORIAL

O incentivo para a aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia, quando estes se destinem a complementar os sistemas fotovoltaicos adquiridos no âmbito do SOLENERGE, um programa de incentivos financiado pelo PRR (C14-i03-RAA), é concedido para sistemas a instalar em edifícios localizado no território da RAA.

5. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS E SEUS VALORES MÁXIMOS

Para efeitos do presente sistema de incentivos, apenas se consideram como despesas elegíveis os custos de aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia elétrica novos, quando estes se destinem a complementar os sistemas fotovoltaicos adquiridos no âmbito do SOLENERGE, um programa de incentivos financiado pelo PRR (C14-i03-RAA).

Não são elegíveis as despesas realizadas com:

- a) Aquisição de equipamentos em estado de uso;
- b) Equipamentos que como fonte complementar de energia recorram a gases de petróleo liquefeito ou outro qualquer combustível de origem fóssil;
- c) Aquisição de veículos automóveis;
- d) Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projeto;
- e) Fundo de maneiio;
- f) Custos internos das empresas;
- g) Sistemas solares fotovoltaicos;

- h) Adaptação de instalações;
- i) Custos de transporte;
- j) Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projeto;
- k) Juros e encargos financeiros;
- l) Arranques de sistema;
- m) Custos com emissão de termos de responsabilidade;
- n) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado.

Para efeitos do disposto anteriormente, são considerados os valores declarados pelo beneficiário que correspondam aos custos médios do mercado, à data, podendo a entidade gestora, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respetiva adequação.

6. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO, NOMEADAMENTE A NATUREZA, AS TAXAS E OS MONTANTES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE APOIO

O incentivo para aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia elétrica novos, quando estes se destinem a complementar os sistemas fotovoltaicos adquiridos no âmbito do SOLENERGE, um programa de incentivos financiado pelo PRR (C14-i03-RAA), traduz-se na forma de atribuição de unidades de incentivo, revestindo a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a 85% das despesas elegíveis, até um máximo de € 4.000,00 (quatro mil euros).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR, ESPECIFICANDO A METODOLOGIA DE SELEÇÃO E/OU AVALIAÇÃO

As candidaturas são analisadas por ordem de submissão através de uma análise técnica e financeira que comprovam a elegibilidade dos equipamentos, culminando com a emissão de parecer sobre a decisão de elegibilidade ou não elegibilidade e pagamento do incentivo.

Após as aprovações dos pareceres, os candidatos são notificados da decisão, havendo lugar ao direito de pronúncia previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

8. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO DE FINANCIAMENTO

A Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos é responsável pela receção das candidaturas, análise financeira, registo contabilístico, comunicação da decisão, gestão das reclamações, publicação dos incentivos em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, processamento dos incentivos e envio dos avisos de pagamento aos beneficiários.

A Direção de Serviços de Eficiência Energética e Licenciamentos é responsável pela análise técnica das candidaturas.

O Gabinete da Diretora Regional é responsável pela assinatura de pareceres de elegibilidade e não elegibilidade e, no caso das elegibilidades, é ainda responsável pela emissão dos despachos de concessão de incentivos, por delegação de competências do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de energia.

O Gestor de Investimento é responsável pela elaboração dos relatórios de acompanhamento e finais e pela supervisão de todo o sistema de incentivos.

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, MODO DE SUBMISSÃO E CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO

Desde que adquiridos após a aprovação da admissibilidade da candidatura ao programa SOLENERGE, financiado pelo PRR (C14-i03-RAA), as candidaturas de sistemas de armazenamento de energia elétrica podem ser submetidas ao presente sistema de incentivos até dia 31 de março de 2026, ou até se encontrar esgotado o orçamento global a ele afeto.

A candidatura deverá ser submetida eletronicamente, em plataforma desenvolvida para o efeito, no sítio da internet da “Recuperar Portugal” ou utilizando para o efeito o link www.solenerge.azores.gov.pt.

O promotor é notificado, por correio eletrónico, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a numeração atribuída à sua candidatura, bem como a respetiva data e hora.

A tramitação da candidatura e posterior análise pela entidade gestora decorre nos seguintes termos:

Unidade	Descrição da função ²⁾
<i>DSPGR e DSEEL – Análise técnica e financeira</i>	Verificação da avaliação da componente técnica e financeira.
	Avaliação das condições técnicas e financeiras. Registo das candidaturas no Sistema de Gestão de Correspondência e envio ao dirigente.
<i>DSPGR/NGFC – Registo financeiro</i>	Validação do registo financeiro
	Registo financeiro de montantes a atribuir
<i>GDR – despacho</i>	Assinatura do despacho e documentos contabilísticos no uso de competências delegadas.
<i>DSPGR/NGIRF – comunicação da decisão ao candidato</i>	Envio do despacho ao NGIRF para notificação da decisão ao candidato.
	Notificação da decisão de elegibilidade/ não elegibilidade da intenção de investimento ao candidato.
<i>DSPGR/NGFC – Registo financeiro e de auxílios de estado</i>	Registo de auxílios de estado
	Registo de auxílios de estado
<i>DSPGR/SAJRHEA – Audiência dos interessados</i>	Audiência dos interessados - análise e resposta a reclamações/sugestões.
<i>DSPGR/SAJRHEA - gestão de reclamações</i>	Recebimento de reclamações/sugestões; Verificação da resposta às reclamações/sugestões.
	Análise e resposta às reclamações/sugestões.
<i>DSPGR/SAJRHEA – publicação em JORAA</i>	Publicação do incentivo em JORAA.
<i>DSPGR/NGIRF – processamento do incentivo/aviso de pagamento</i>	Aprovação/Autorização do pagamento; Pedido de libertação de crédito.
	Processamento do incentivo Emissão do pedido de autorização de pagamento (PAP); Emissão de envio do aviso de pagamento ao beneficiário.
<i>DSPGR/NGIRF – Verificação dos recibos e comprovativos de pagamento</i>	Supervisão das condições de conclusão da candidatura.
	Verificação dos recibos e comprovativos de pagamento, de acordo com a fatura.
<i>GI – relatório mensal/trimestral/anual</i>	Inclusão do processo nos relatórios estatísticos e de execução; Gestão e apuramento do cumprimento das metas.

10. FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO AO BENEFICIÁRIO

A atribuição do incentivo é efetuada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria da energia.

11. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DO BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL

O pagamento do apoio financeiro é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário, indicada no IBAN constante da candidatura.

12. SUSPENSÃO, REDUÇÃO E REVOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a autoridade tributária e aduaneira e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio no prazo determinado de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Alteração de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia à entidade gestora.

Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura. O pagamento do beneficiário pode ser reposto, designadamente, e quando aplicável, quando verificado:

- a) O incumprimento das obrigações do beneficiário estabelecidas no termo de aceitação;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;

- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- e) A inexecução integral do projeto nos termos em que foi definido;
- f) A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- g) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos beneficiários, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos beneficiários que deles beneficiaram. Para este efeito, a entidade gestora notifica os beneficiários do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, a entidade gestora, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do beneficiário devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;

- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

13. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO DESTINATÁRIO FINAL

O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva ou de natureza comercial, deverá ser objeto de análise e registo, por parte da entidade gestora, a fim de ser confirmado o cumprimento legal e limites impostos pelo Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, e do Regulamento (UE) n.º 717/2014, de 27 de junho, relativo aos auxílios de *minimis*, consoante o enquadramento aplicável ao presente sistema de incentivos previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A de 25 de maio.

Os destinatários finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais nacionais e comunitários.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, bem como em linha com o Regulamento do Autoconsumo da ERSE (Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio) e com as demais disposições elencadas pela Direção-Geral de Energia e Geologia sobre a matéria e que poderão ser consultadas no portal do autoconsumo.¹ Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e

¹[1]<https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/energia/energia-eletrica/producao-de-energia-eletrica/producao-descentralizada-autoconsumo-e-upp-mp-mn/autoconsumo-e-cer/>

comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Constituem, ainda, obrigação dos beneficiários:

- a) Garantir que o investimento contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se na alínea a) do n.º 1, do artigo 10.º, recaindo a escolha em equipamentos com uma vida útil de pelo menos 20 anos;
- b) Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos comparticipados por um período mínimo de seis anos, contados a partir da data de publicação da concessão do incentivo, sem prejuízo de avaria do equipamento, por causa não imputável ao candidato, a qual deverá obrigatoriamente ser comunicada ao organismo gestor;
- c) Manter devidamente organizados, durante o período referido na alínea anterior, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações constantes da candidatura, prestando toda a colaboração solicitada pela entidade gestora;
- d) Comunicar ao organismo gestor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua execução;
- e) Prestar toda a colaboração solicitada por aquela entidade, designadamente para a realização de vistorias e auditorias, permitindo o acesso aos locais ou fornecendo a documentação por esta solicitada, sendo que a entidade gestora ou outras entidades públicas, no exercício das suas competências, poderão, a qualquer momento, pedir elementos comprovativos do cumprimento das obrigações referidas no diploma de atribuição e regulamento do sistema de incentivos PROENERGIA, nomeadamente ao beneficiário e à concessionária de transporte e distribuição de energia elétrica da Região Autónoma dos Açores;
- f) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

14. DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER NO ÂMBITO DO CONCURSO

A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos tem um valor global de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros).

15. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

16. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

18. PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIDAS DÚVIDAS POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

As informações e esclarecimento de dúvidas serão prestadas pela Direção Regional da Energia, através dos seguintes contactos:

- solenerge@azores.gov.pt
- proenergia@azores.gov.pt

Este Aviso encontra-se também publicado em: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

Anexo I

Termo de Aceitação

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, para pessoas singulares)

Na sequência da candidatura apresentada ao PROENERGIA ao abrigo do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, investimento C21-i10-RAA (REPowerEU), nos termos do AAC n.º [...] é celebrado o presente termo de aceitação, com [...] (identificação do Beneficiário), NIF [...], com domicílio fiscal em [...], adiante designado por Beneficiário, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro pela execução, pelo beneficiário, do projeto de investimento n.º [...] com um montante de investimento elegível global de [...], (identificação por extenso) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concessão do apoio

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de [...] € (identificação por extenso), que corresponde à aplicação da taxa de 85% sobre o montante das despesas elegíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicadores e resultados a alcançar

O resultado a alcançar no âmbito do projeto objeto do presente termo de aceitação é a aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia elétrica complementares a sistemas solares fotovoltaicos, incentivados pelo SOLENERGE, de acordo com a fatura e/ou recibo n.º <[N.º Fatura/Recibo]>, datado de <[Data Fatura/Recibo]> e aprovado no parecer de elegibilidade da candidatura.

CLÁUSULA QUARTA

Pagamentos

Os pagamentos do apoio são efetuados pela entidade gestora, em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem indicada pelo beneficiário com o seguinte IBAN: [...]

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Beneficiário

O beneficiário compromete-se a:

- a) Executar o projeto nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Restituir os montantes indevidamente recebidos;

- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- g) Dispor de um processo relativo ao projeto com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo todas as transações referentes ao projeto;
- h) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Acompanhamento e Controlo

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Restituição do Incentivo

Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela entidade gestora.

CLÁUSULA OITAVA

Vigência

O presente termo de aceitação vigora por um período de 6 (seis) anos, contados a partir da na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

(local), [...] de [...] de 20[...]

O beneficiário

(assinatura)

Anexo II

Termo de Aceitação

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º para pessoas coletivas)

Na sequência da candidatura apresentada ao PROENERGIA ao abrigo do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, investimento C21-i10-RAA (REPowerEU), nos termos do AAC n.º [...] é celebrado o presente termo de aceitação, com [...] (identificação do Beneficiário), pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], adiante designado por Beneficiário, representado por [...], que outorga na qualidade de [...] com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro pela execução, pelo beneficiário, do projeto de investimento n.º [...] com um montante de investimento elegível global de [...], (identificação por extenso) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concessão do apoio

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de [...] € (identificação por extenso), que corresponde à aplicação da taxa de 85% sobre o montante das despesas elegíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicadores e resultados a alcançar

O resultado a alcançar no âmbito do projeto objeto do presente termo de aceitação é a aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia elétrica complementares a sistemas solares fotovoltaicos incentivados pelo SOLENERGE, de acordo com a fatura e/ou recibo n.º <[N.º Fatura/Recibo]>, datado de <[Data Fatura/Recibo]> e aprovado no parecer de elegibilidade da candidatura.

CLÁUSULA QUARTA

Pagamentos

Os pagamentos do apoio são efetuados pela entidade gestora, em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem indicada pelo beneficiário com o seguinte IBAN: [...]

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Beneficiário

1. O beneficiário compromete-se a:

- a) Executar o projeto nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;

- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Restituir os montantes indevidamente recebidos;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido, sempre que aplicável;
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora, durante o período de vigência deste contrato;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Acompanhamento e Controlo

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Restituição do Incentivo

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela entidade gestora.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do beneficiário, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA OITAVA

Vigência

O presente termo de aceitação vigora por um período de 6 (seis) anos, contados a partir na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

(local), [...]de [...]de 20[...]

O beneficiário

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)



Este aviso encontra-se também publicado em: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

A Entidade Executora

Joana Ferreira Rita

Diretora Regional da Energia